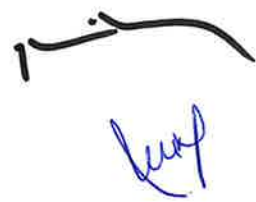


CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 19/01/2022

ATA N.º 2



Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
Fernanda Manuela Brites Romão
Elisabete de Jesus dos Passos Galhardas

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 11.00 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs a introdução de cinco novos pontos, que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Processos e requerimentos diversos.
3. Atribuição de Fundos de Caixa Fixos.
4. Protocolo de cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal para as refeições escolares do Pré-escolar.
5. Protocolo de cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal para as refeições escolares do 1º, 2º e 3º ciclos.
6. Protocolo entre o Município de Alandroal e o centro Cultural de Alandroal.
7. Protocolo de cooperação entre o Município de Alandroal e a Associação Musical do Alentejo.
8. Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e a Caudal de Prodígios – Escola de Futebol.
9. Atribuição de subsídio de nascimento.
10. Atribuição de vales de compras alimentares.
11. Atribuição de apoio ao arrendamento de habitação.
12. Atribuição de Bolsas de Estudo ao ensino superior para o ano letivo 2021/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 19/01/2022

ATA N.º 2



13. Contrato de empreitada denominado “Área Recreativa das Azenhas D’El Rei – Praia Fluvial” – Aplicação de multas contratuais.
14. Concurso público n.º EMP/CP/ 011-2021 para conclusão da Escola Básica Integrada, com edifício Pré-Escolar, Diogo Lopes de Sequeira em Alandroal.
15. Processo de obras n.º 38/21 – EDIFIC.
16. Processo de obras n.º 10/21 – LEGALIZAÇÃO.
17. Ratificações orçamentais.
18. Protocolo de colaboração com a DECO.

1. INFORMAÇÕES

O Sr. Presidente começou por informar que no dia 13 tivemos a visita do Presidente da Entidade Regional do Turismo do Alentejo e Ribatejo – Eng.º Vítor Silva – e foi feita uma visita às três áreas de serviços para autocaravanas que foram apoiadas pelo Turismo de Portugal e que já estão em funcionamento; uma visita à praia fluvial de Montejuntos que está em fase de conclusão, cuja inauguração está prevista para junho e que teve um apoio de 300.000,00€ do Turismo de Portugal; uma visita à obra de requalificação da Fortaleza de Juromenha que tem previsto para o interior um projeto REVIVE de ocupação de uma parte por uma possível unidade hoteleira e trata-se de um concurso que a Secretaria de Estado do Turismo e o REVIVE estão a lançar. Visitaram ainda as obras do Centro Interpretativo de Juromenha, no antigo Posto da Guarda Fiscal e passaram pelo local onde se pretende desenvolver o Centro Náutico de Juromenha. -----

Continuou por informar que no dia 17 tivemos a visita da Presidente do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central – Dra. Maria do Céu Canhão – que veio conhecer os três locais e os três projetos que estão candidatados ao PRR, através da ARS, para financiamento a 100% da construção e reconstrução desses três postos médicos que se localizam em Hortinhas, Orvalhos e Pias. -----

Para terminar informou que ontem houve reunião do Conselho Intermunicipal da CIMAC, onde esteve presente. -----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião o pedido da Rádio Campanário para cedência do Fórum Cultural Transfronteiriço. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 19/01/2022

ATA N.º 2



O Sr. Presidente explicou que se trata de um pedido de utilização do Fórum para realização de debates entre os candidatos a deputados dos distritos de Évora, Beja e Portalegre. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** ratificar o pedido de cedência do Fórum Cultural à Rádio Campanário. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE CAIXA FIXOS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a reunião as informações das Piscinas Municipais, do Balcão Único, do Fórum Cultural e do Espaço Cidadão que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de fundos de caixa fixos no valor de 35,00€ aos funcionários Rosa Almas, Joaquina Gomes, Ana Margarida Roma, Ana Coelho, Cátia Caritas, Maria do Carmo Carvão, Marta Almeida, Ricardo Pacífico e Noélia Carronha. -----

4. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALANDROAL PARA AS REFEIÇÕES ESCOLARES DO PRÉ-ESCOLAR

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o Protocolo de cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal para as refeições escolares do Pré-escolar que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Vice-Presidente explicou que se trata da renovação do protocolo já existente e que não tem qualquer alteração. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal para as refeições escolares do Pré-escolar. -----

5. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALANDROAL PARA AS REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º, 2º E 3º CICLOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal para as refeições escolares do 1º, 2º e 3º ciclos que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Vice-Presidente, e à semelhança do ponto anterior, trata-se de uma renovação do protocolo do ano anterior e em tudo semelhante ao mesmo. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de cooperação entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal para as refeições escolares do 1º, 2º e 3º ciclos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 19/01/2022

ATA N.º 2



6. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O CENTRO CULTURAL DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo entre o Município de Alandroal e o Centro Cultural de Alandroal que se anexa à presente ata. -----

Referiu o Sr. Vice-Presidente que também se trata de uma renovação e que não sofreu alterações. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo entre o Município de Alandroal e o centro Cultural de Alandroal. -----

7. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DO ALENTEJO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de cooperação entre o Município de Alandroal e a Associação Musical do Alentejo que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Vice-Presidente afirmou que se trata de mais uma renovação, em tudo semelhante ao existente no ano anterior. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de cooperação entre o Município de Alandroal e a Associação Musical do Alentejo. --

8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A CAUDAL DE PRODÍGIOS – ESCOLA DE FUTEBOL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e a Caudal de Prodígios – Escola de Futebol que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Vice-Presidente referiu que se pretende manter esta colaboração para o financiamento da Escola de Futebol, mas tem uma atualização nos valores que são este ano de 1.739,00€ mensais. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e a Caudal de Prodígios – Escola de Futebol. -----

9. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 14421 da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um subsídio de nascimento a Sara Ramalho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 19/01/2022

ATA N.º 2



10. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 278, 285, 289, 290, 292, 295, 308, 319, 322, 477, 609, 610, 614, 618, 622 e 625 que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de vales de compras alimentares a Viorica Apati, Dina Capucho, Maria Inácia Cidades, Carla Ratinho, Vicência Romeiro, Maria Otília Rodrigues, José Santos, Gisela Mendes, Magda Teles, Ana Tomé, Cristiana Raposo, Maria do Carmo Farelo, Donzília Palhoco, Geraldina Ventura, Joaquim Prates e Maria Isabel Rosa. -----

11. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 282, 294, 297, 309, 320, 325, 327, 342, 344, 474 que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoio ao arrendamento de habitação a Cristina Raposo, Maria do Carmo Farelo, Geraldina Ventura, Joaquim Prates, Magda Teles, Dina Capucho, Carla Ratinho, Vicência Romeiro, Maria Isabel Rosa, Cecília Pateiro. -----

12. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2021/2022

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 279 do Serviço de Administração Escolar que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Vice-Presidente referiu que foram recebidas 60 candidaturas. Constatou-se a existência de 36 pedidos de renovação e 24 novas candidaturas. Por reunirem os requisitos exigidos, foram admitidas 56 candidaturas e 4 ficaram excluídas. Houve apenas duas situações que pretende explicar, nomeadamente, o caso de Alexandra Coelho que ingressou no curso preparatório para ingresso no ensino superior da Universidade de Évora – sendo um curso recente não estava previsto no respetivo Regulamento, mas entendeu o júri considerar esta candidatura e o caso de Marco Freire que se encontra a residir apenas com o seu pai, mas como o IRS se refere a 2020, consta ainda a mãe como membro do agregado familiar. Entendeu o júri não ter em conta os rendimentos referentes à sua mãe. -----

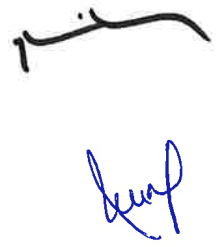
Referiu ainda que se pretende também homologar a ata do júri. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de Bolsas de Estudo para o ensino superior - ano letivo 2021/2022 e homologar a ata do júri. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 19/01/2022

ATA N.º 2



13. CONTRATO DE EMPREITADA DENOMINADO “ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D’EL REI – PRAIA FLUVIAL” – APLICAÇÃO DE MULTAS CONTRATUAIS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 01/2022/GJ/ABB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

Recordou o Sr. Presidente que tinha sido deliberada a aplicação destas multas por proposta dos serviços. A empresa fez uma reclamação e os serviços jurídicos entenderam não aceitar essa reclamação e manter a aplicação das multas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a aplicação de multas contratuais relativas ao contrato da empreitada denominada “Área Recreativa das Azenhas D’El Rei – Praia Fluvial”. -----

14. CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/ 011-2021 PARA CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA EM ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação de 17 de janeiro da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente esclareceu que, na sequência da identificação por parte de concorrentes de alguns erros e omissões, foram os mesmos aceites pelo júri. Este procedimento levou à prorrogação do prazo de apresentação de propostas e obriga a uma correção do valor base do concurso para 2.640.089,98€. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a lista de erros e omissões e a alteração do preço base relativos ao concurso público n.º EMP/CP/011-2021 para a empreitada “Conclusão da Escola Básica Integrada, com edifício Pré-escolar, Diogo Lopes de Sequeira de Alandroal”. -----

15. PROCESSO DE OBRAS N.º 38/21 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 38/22 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração e ampliação de habitação relativas ao Processo de obras n.º 38/21 – EDIFIC. -----

16. PROCESSO DE OBRAS N.º 10/21 – LEGALIZAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 30/22 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 19/01/2022

ATA N.º 2

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura relativo ao Processo de obras n.º 10/21 – LEGALIZAÇÃO. -----

17. RATIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações da contabilidade que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, ratificar as alterações orçamentais. -----

18. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A DECO

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o Protocolo entre o Município de Alandroal e a DECO que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Vereador Paulo Gonçalves explicou que se trata da renovação de um protocolo que já existia em anos anteriores, que os valores se mantêm iguais e que se entendeu prolongar esta colaboração por ser uma mais-valia para os municípios. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo entre o Município de Alandroal e a DECO. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

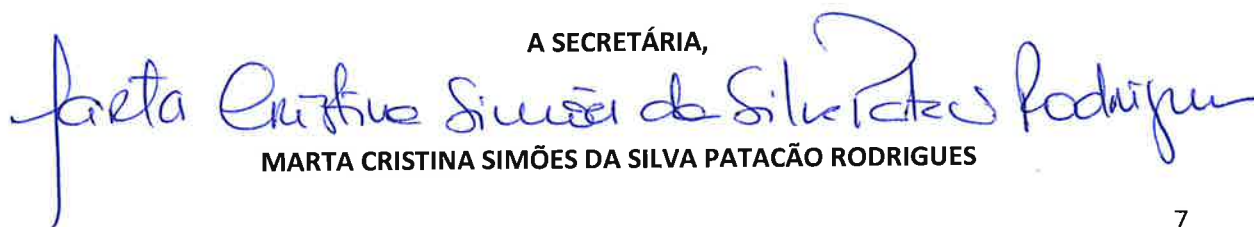
E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.28 horas. -----

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,


JOÃO MARIA ARANHA GRILLO

A SECRETÁRIA,


MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES

De: Geral Alandroal
Enviado: 10 de janeiro de 2022 16:46
Para: Marta Rodrigues
Assunto: FW: Pedido de cedência de Fórum Cultural de Alandroal para realização de debates- Legislativas 2022

À próxima reunião de câmara

Para dar entrada sff.

Obrigada

Em 12-01-2022

O Presidente da Câmara
Municipal,

De: Rádio Campanário Geral [<mailto:geral@radiocampanario.com>]

Enviada: 10 de janeiro de 2022 16:43

Para: Geral Alandroal <geral@cm-alandroal.pt>

Assunto: Pedido de cedência de Fórum Cultural de Alandroal para realização de debates- Legislativas 2022

Exmo senhor Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, Dr. João Grilo

A Rádio Campanário, única no Alentejo com estatuto de Utilidade Pública, está a desenvolver um conjunto de entrevistas com os candidatos de diferentes forças políticas (com assento parlamentar) pelos círculos eleitorais de Beja, Portalegre e Évora, com vista a levar a todos os que nos acompanham a informação necessária sobre as diferentes candidaturas às eleições legislativas de 30 de janeiro.

Considerando que se trata de um serviço de utilidade pública, e que reveste de especial importância, decidiu a Rádio Campanário, para além das entrevistas individuais aos candidatos, realizar igualmente três debates- um por cada distrito.

Assim, entendendo a Rádio Campanário que o Fórum Cultural de Alandroal reúne todas as condições técnicas, logísticas e acústicas para o efeito, vimos por este meio solicitar a Vossa Excelência autorização para a realização dos referidos debates nas vossas instalações, nas seguintes datas e horários:

- Dia **15 de janeiro- 18 horas** - Debate com os candidatos das diferentes forças políticas com assento parlamentar pelo círculo eleitoral de **Beja**;

- Dia **20 de Janeiro- 18 horas** - Debate com os candidatos das diferentes forças políticas com assento parlamentar pelo círculo eleitoral de **Évora**;

-Dia **27 de janeiro - 18 horas** - Debate com os candidatos das diferentes forças políticas com assento parlamentar pelo círculo eleitoral de **Portalegre**;

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SERVIÇO CULTURA E COMPLEXOS CULTURAIS

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 10-01-2022

O Presidente da Câmara
Municipal,**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
301/22		269	2022/01/10
Assunto: Fundo caixa fixo - Fórum Cultural			

Exmo. Sr. Presidente,

De modo a facilitar o troco na aquisição de bilhete por parte do público, para as sessões cinematográficas, solicita-se a possibilidade de constituição de um fundo de caixa fixo para a bilheteiro do Fórum Cultural, no valor de trinta e cinco euros (35€).

A movimentação do respetivo fundo, ficará à responsabilidade do técnico superior Ricardo Pacifico, enquanto as sessões culturais pagas permanecerem. Será o mesmo entregue no final do ano civil, junto dos serviços de Tesouraria do município.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

RICARDO JOSE DAMASIO PACIFICO

(ricardo)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

BACKOFFICE

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 14-01-2022

O Presidente da Câmara
Municipal,**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
500/22		445	2022/01/13
Assunto: ATRIBUIÇÃO DE FUNDO DE CAIXA FIXO			

Exmo. Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. que providencie no sentido de que seja atribuído o Fundo de Caixa, no valor de 35€ às funcionárias afetas ao Balcão Único:

Ana Margarida Fialho Roma

Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho

Cátia Maria Rodrigues Caritas

Maria do Carmo Petronilho Carvão

Marta Manuela Belém Almeida

À consideração superior,

O/A COORDENADOR TÉCNICO

ANA MARIA RIBEIRO FONTES COELHO

(acoelho)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SERVIÇO DESPORTO JUVENTUDE E COMP DESPORTIVOS

DESPACHO**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
613/22		555	2022/01/17
Assunto: Fundo de Caixa Fixo para as funcionárias da bilheteira das Piscinas Municipais			

Considerando a necessidade de criação de um fundo de caixa fixo para facilitar os trocos na cobrança de receita nas Piscinas Municipais, proponho a criação de dois fundos de caixa fixo no valor de 35,00 € para as funcionárias Rosa Almas e Joaquina Gomes que irão trabalhar na bilheteira.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A COORDENADOR TÉCNICO

ANTONIO JEREMIAS BRIOA NABAIS

(anabais)

REQUERIMENTO DE FUNDO DE CAIXA

Eu, Noélia Maria Dias Carronha, portadora do Cartão de Cidadão nº10416413 1ZX3, válido até 22/10/2028, com o NIF 209944382, a desempenhar funções de Coordenadora do Espaço Cidadão de Alandroal, desde 18/11/2019, venho solicitar que me seja concedido fundo de caixa, para o ano de 2022, em virtude de, no desempenho das minhas funções, manusear fundos, diariamente, e poder facilitar trocos aos clientes.

Responsável do Serviço

Trabalhador

Noélia Maria Dias Carronha

Alandroal, 11/01/2022



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALANDROAL

REFEIÇÕES ESCOLARES – 2021/2022

Considerando:

- O Programa de Expansão e Desenvolvimento Pré-Escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar); o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, e o Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de julho de 1998, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses;

- O fornecimento das refeições escolares constitui matéria da competência dos Municípios;

Ao sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois:

Município de Alandroal, contribuinte número 506772527, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, doravante designado de Primeiro Outorgante, e **Agrupamento de Escolas de Alandroal**, contribuinte número 600080455, sito na Tapada da Alfarrobeira, em Alandroal, representada neste ato pelo Diretor, Tomé Joaquim Falé Laranjinho, doravante designado de Segundo Outorgante é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo visa fixar as condições necessárias para assegurar as refeições escolares dos alunos do **Ensino Pré-escolar** do concelho de Alandroal.



CLÁUSULA SEGUNDA

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Gerir e manter os locais afetos ao fim referido neste Protocolo de cooperação, de acordo com a filosofia enumerada no mesmo;
- b) Disponibilizar os equipamentos e meios materiais existentes para o fornecimento das refeições escolares;
- c) Disponibilizar recursos humanos e equipamentos/meios tidos por convenientes para assegurar o fornecimento das refeições escolares, de referir que disponibilizará no início de cada ano letivo, duas funcionárias de apoio à cozinha e refeitório da EB Diogo Lopes de Sequeira e duas funcionárias de apoio à cozinha e refeitório do Centro Escolar de Pias;
- d) Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições escolares, traduzido no acompanhamento do local de funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- e) Pagar ao fornecedor (Segundo Outorgante) 1,46 euros (um euro e quarenta e seis cêntimos) por cada refeição fornecida, num prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições escolares a **82** (oitenta e dois) alunos do **Ensino Pré-escolar** do concelho de Alandroal;
- b) Assumir que as refeições escolares sejam fornecidas entre as 12.30 h e as 14.00 h;
- c) Garantir que as refeições a fornecer cumpram os requisitos de qualidade necessários;
- d) Assegurar a disponibilização dos seguintes locais para fornecimento de refeições: Jardim de Infância de Alandroal; Jardim de Infância - Centro Educativo de Terena e Jardim de Infância - Centro Educativo de Santiago Maior - Pias;
- e) Acompanhar e auxiliar na gestão do fornecimento das refeições escolares.



CLÁUSULA QUARTA

O presente Protocolo entrará em vigor, a contar da data da sua assinatura até ao término do ano letivo de 2021/2022 (30 de junho para os alunos do ensino Pré-escolar), pelo período de duração do apoio financeiro a conceder pelo Ministério de Educação no âmbito do regulamento supra identificado, caso qualquer das partes não o denuncie por escrito, com pelo menos noventa dias de antecedência sobre aquele prazo.

O presente Protocolo vai ser assinado em duplicado ficando cada Outorgante na posse de um exemplar de igual valor e efeito.

Edifício Sede do Município de Alandroal, 7 de janeiro de 2022.

**O Primeiro Outorgante,
Presidente da Câmara Municipal de Alandroal,**

JOÃO MARIA ARANHA GRILO

**O Segundo Outorgante,
Diretor do Agrupamento de Escolas de Alandroal,**

TOMÉ JOAQUIM FALÉ LARANJINHO



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALANDROAL

REFEIÇÕES ESCOLARES – 2021/2022

Considerando:

- O Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18987/2009 com adaptações definidas pelo Despacho n.º 14363 – A/2010 de 14 de setembro de 2010, no despacho n.º 12284/2012 de 19 de setembro e no Despacho n.º 11886 – A/2012 de 6 de setembro;

- O fornecimento das refeições escolares constitui matéria da competência dos Municípios;

Ao sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois:

Município de Alandroal, contribuinte número 506772527, com sede na Praça da República, código postal 7250-116, em Alandroal, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, doravante designado de Primeiro Outorgante, e **Agrupamento de Escolas de Alandroal**, contribuinte número 600080455, sito na Tapada da Alfarrobeira, em Alandroal, representada neste ato pelo Diretor, Tomé Joaquim Falé Laranjinho, doravante designado de Segundo Outorgante é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo visa fixar as condições necessárias para assegurar as refeições escolares dos alunos **1.º Ciclo do Ensino Básico** e, por opção do Município, também aos alunos dos **2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico**, do concelho de Alandroal.



CLÁUSULA SEGUNDA

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Gerir e manter os locais afetos ao fim referido neste Protocolo de cooperação, de acordo com a filosofia enumerada no mesmo;
- b) Disponibilizar os equipamentos e meios materiais existentes para o fornecimento das refeições escolares;
- c) Disponibilizar recursos humanos e equipamentos/meios tidos por convenientes para assegurar o fornecimento das refeições escolares, de referir que disponibilizará no início de cada ano letivo, duas cozinheiras de apoio à cozinha e refeitório da EB Diogo Lopes de Sequeira e duas cozinheiras de apoio à cozinha e refeitório do Centro Escolar de Pias;
- d) Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições escolares, traduzido no acompanhamento do local de funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- e) Pagar ao fornecedor (Segundo Outorgante) 1,46 euros (um euro e quarenta e seis cêntimos) por cada refeição fornecida, num prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições escolares a **127** (cento e vinte e sete) alunos do **1.º Ciclo do Ensino Básico**; **65** (sessenta e cinco) alunos do **2.º Ciclo do Ensino Básico** e **104** (cento e quatro) alunos do **3.º Ciclo do Ensino Básico**, perfazendo um **total de 296 (duzentos e noventa e cinco) alunos**.
- b) Assumir que as refeições escolares sejam fornecidas entre as 12.30 h e as 14.00 h;
- c) Garantir que as refeições a fornecer cumpram os requisitos de qualidade necessários;
- d) Assegurar a disponibilização dos seguintes locais para fornecimento de refeições: E.B. Diogo Lopes Sequeira - Alandroal, Centro Educativo de Terena e Centro Educativo de Santiago Maior - Pias;
- e) Acompanhar e auxiliar na gestão do fornecimento das refeições escolares.



CLÁUSULA QUARTA

O presente Protocolo entrará em vigor, a contar da data da sua assinatura até ao término do ano letivo de 2021/2022 (7 de junho para os alunos do 9.º ano; 15 de junho para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos e 30 de junho para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico), pelo período de duração do apoio financeiro a conceder pelo Ministério de Educação no âmbito do regulamento supra identificado, caso qualquer das partes não o denuncie por escrito, com pelo menos noventa dias de antecedência sobre aquele prazo.

O presente Protocolo vai ser assinado em duplicado ficando cada Outorgante na posse de um exemplar de igual valor e efeito.

Edifício Sede do Município de Alandroal, 7 de janeiro de 2022.

**O Primeiro Outorgante,
Presidente da Câmara Municipal de Alandroal,**

JOÃO MARIA ARANHA GRILO

**O Segundo Outorgante,
Diretor do Agrupamento de Escolas de Alandroal,**

TOMÉ JOAQUIM FALÉ LARANJINHO



PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O CENTRO CULTURAL DE ALANDROAL

Considerando:

- A importância da Banda da Escola de Música do Centro Cultural de Alandroal como agente cultural do concelho;
- A importância da Banda como escola de formação artística e cívica para os jovens do concelho;
- Que a banda é um agente privilegiado de promoção do concelho de Alandroal pelo que deve estar ao serviço do Município nos mais solenes momentos e marcantes eventos;
- Que enquanto estrutura altamente financiada pelo orçamento do Município, deve estar ao serviço das coletividades do concelho, nas suas festividades contribuindo para o reforço da identidade local e retribuindo deste modo à comunidade o investimento que todos suportam;

Pelo que ao 05 dia do mês de Janeiro de 2022, entre:

O **MUNICÍPIO DE ALANDROAL** contribuinte fiscal n.º 506772527 com sede na Praça da República, em 7250-116 Alandroal, representado no presente ato e com poderes para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, Joao Maria Aranha Grilo, adiante designado de Primeiro Outorgante,

e o

CENTRO CULTURAL DE ALANDROAL, contribuinte fiscal n.º 501693220, com sede no Fórum Cultural Transfronteiriço, em Alandroal, representada no presente ato e com poderes para o efeito pelo seu Presidente, José Francisco Potra Tique, adiante designado de Segundo Outorgante,

É celebrado o presente protocolo de colaboração conforme o estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º e do artigo 67º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5 — A/2002, de 11 de janeiro que se rege pelo clausulado seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

- 1 — O Município de Alandroal apoia, pelos meios adequados, atividades de natureza cultural, efetuadas por associações do concelho, que manifestem a sua intenção, por iniciativa própria ou em colaboração com a Câmara Municipal.
- 2 — O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir a realização de atividades de natureza artísticas e culturais de interesse municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprimento do estipulado na cláusula primeira do presente protocolo, o Segundo Outorgante, compromete-se a desenvolver as seguintes atividades:

- a) Promover da melhor maneira e adotar uma conduta que preserve o bom nome do Município em todas as atuações dentro e fora do concelho de Alandroal.
- b) Zelar pela conservação e bom uso das instalações medidas;
- c) Zelar pela conservação e bom uso dos Instrumentos e fardas adquiridos pelo Município;
- d) Integrar na Banda da Escola de Música do Centro Cultural de Alandroal os músicos sinalizados no âmbito do projeto Chamar a Música.
- e) Participar de forma gratuita nos eventos organizados pelo Município ou em que este esteja envolvido, nas condições já descritas,
- f) Participação de forma gratuita nas principais festividades no concelho, no máximo de uma por localidade/ano;
- g) Esta participação nas festividades organizadas pelas coletividades no concelho realiza-se nas condições já descritas (cedência de transporte e comparticipação para os músicos), podendo apenas ser solicitado às comissões de festas apoio para as refeições (almoço/lanche/jantar);
- h) As festividades a considerar no âmbito do protocolo são: Festas de Setembro (Alandroal): 5 serviços; Festa da Boa Nova (Terena): 5 serviços; Festa da Santa Cruz (Aldeia da Venda): 2 serviços; Festa de Montejuntos: 3 serviços; Festa de Juromenha: 2 serviços; Festa do Rosário: 3 serviços; Festa da Mina do Bugalho: 2 serviços; Festa de Marmelos: 1 serviço; Festa de Ferreira de Capelins: 1 serviço; Festa de Orvalhos: 1 serviço; Festa de Cabeça de Carneiro: 1 serviço; Festa de Aldeia de Pias: 1 serviço; Festa de Casas Novas de Mares: 1 serviço; procissão do Sr. dos Passos;
- i) Qualquer outra colaboração não prevista neste protocolo pode ser alvo de acordo pontual entre as duas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para cumprimento do estipulado na cláusula primeira do presente protocolo, o Primeiro Outorgante, compromete-se a:



- a) Fomentar e apoiar a participação da Banda da Escola de Música do Centro Cultural de Alandroal em eventos dentro e fora do concelho de Alandroal contribuindo para a sua promoção e divulgação;
- b) Integrar a Banda da Escola de Música do Centro Cultural de Alandroal em programas de intercâmbio cultural em que o Município esteja envolvido com outros municípios da região;
- c) Ceder de forma gratuita as instalações do Fórum Cultural Transfronteiriço de Alandroal para ensaios, aulas de música e espetáculos;
- d) Pagar os honorários do mestre da banda, mediante acordo a estabelecer com o próprio;
- e) Pagamento no valor total de 18.000,00€ (dezoito mil euros), para pagamento dos honorários dos professores de música (um professor para clarinetes, saxofones e flautas; um professor para bombardinos, trombone de varas, contrabaixos e tubas; um professor para percussão e um professor para formação musical);
- f) Ouvir a Direção do Centro Cultural de Alandroal no processo de escolha do mestre da banda e dos professores de música, não sendo esta auscultação vinculativa para a escolha;
- g) Pagamento para renovação de fardas, aquisição de instrumentos e reparação de instrumentos, de acordo com as necessidades demonstradas e em função da disponibilidade financeira da autarquia, sendo obrigatório a apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa efetuada (exemplo: fatura, venda a dinheiro, fatura-recibo).
- h) Ceder de forma gratuita transporte para todas as atividades em que a banda esteja envolvida por solicitação do Município de Alandroal;
- i) Ceder de forma gratuita transporte para todas as festividades em que a banda participe dentro do concelho de Alandroal;
- j) Ceder de forma gratuita transporte para uma deslocação anual fora do concelho;
- k) Comparticipar nas despesas com intercâmbios culturais, workshops e ações de formações para aperfeiçoamento mediante acordo específico a estabelecer entre as partes e apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa (fatura, venda a dinheiro, fatura-recibo);
- l) Compensar o Centro Cultural de Alandroal por participação da banda em eventos da autarquia e festividades no concelho no valor de € 5,00 (cinco) euros por músico por serviço mediante apresentação de listagem de participantes);



- m) Compensar o Centro Cultural de Alandroal pelos "reforços" necessários para as festividades no concelho até ao valor máximo de € 1.000,00 (mil) euros por ano, (mediante apresentação de listagem de participantes);
- n) No âmbito deste protocolo, entende-se por "serviço" a participação numa atividade específica (por exemplo, arruada, procissão, concerto, etc.), podendo um mesmo evento englobar mais de um serviço.

CLÁUSULA QUARTA

As entidades organizadoras das festividades devem demonstrar junto do Primeiro Outorgante o interesse na aquisição dos serviços do Segundo Outorgante, com uma antecedência de 30 dias em relação à data prevista para a realização da festividade, mediante o preenchimento de formulário próprio para a efeito e que ora se anexa ao presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Outorgante reserva o direito, de, a todo o tempo, cancelar o pagamento de qualquer prestação, ou proceder à sua devolução, caso seja do conhecimento oficial, a não participação ou desistência do Segundo Outorgante, nas festividades enunciadas no presente protocolo.

O presente protocolo pode ser resolvido a todo o tempo, por qualquer uma das partes outorgantes, caso a não seja dado cumprimento às obrigações decorrentes do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo de colaboração inicia-se na presente data, pelo prazo de um ano prorrogável por igual e sucessivo período, se nenhuma das partes outorgantes o denunciar.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O presente protocolo de colaboração será alvo de fiscalização e avaliação, por uma comissão a nomear pela Câmara Municipal de Alandroal, com o objetivo de verificar o cumprimento do presente protocolo.

2. A fiscalização e avaliação será imperiosamente efetuada durante o período de vigência do presente protocolo mediante a apresentação de um relatório escrito, podendo cada uma das partes outorgantes, a todo o momento e sempre que o entender necessário, requerer a fiscalização e avaliação do cumprimento do protocolo.



Pelos outorgantes do presente protocolo foi dito que aceitam as cláusulas constantes no mesmo e que se obrigam ao seu total cumprimento.

O presente protocolo vai ser assinado em duplicado ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar de igual valor e efeito.

Edifício Sede do Município de Alandroal, 05 de Janeiro de 2022.

PELO MUNICÍPIO DE ALANDROAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

(JOÃO MARIA ARANHA GRILO)

PELO CENTRO CULTURAL DE ALANDROAL

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(JOSÉ FRANCISCO POTRA TIQUE)



SONATA - Associação Musical do Alentejo

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ALANDROAL, com sede na Praça da República 7250 - 116 Alandroal, pessoa coletiva n.º 506772527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SONATA - Associação Musical do Alentejo, sita na Rua Florbela Espanca 46, 7160-283 Vila Viçosa, pessoa coletiva n.º 513746650, representada por Paulo José Velez Novado, na qualidade de Presidente da Direção.

CLÁUSULA 1ª

(Objecto)

1 – O presente protocolo tem por objeto a definição dos contornos da parceria entre os outorgantes com vista criação de uma Escola de Música dirigida à população do concelho do Alandroal.

CLÁUSULA 2ª

(Prazo)

1 - O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, com efeito a partir de 5 de janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.



SONATA - Associação Musical do Alentejo

CLÁUSULA 3ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Garantir a cedência de espaços e equipamentos para a realização das atividades letivas;
- b) Divulgar as ações promovidas pelo Segundo Outorgante no âmbito da Escola de Música;
- c) Conceder apoio financeiro, de acordo com orçamento consensualizado entre as partes no início de cada ano letivo, para a realização de aulas de classe de conjunto e de formação musical e para aluguer do piano, ficando, desde já, acordada a quantia de 190,00€ (cento e noventa euros) mensais em 2022

CLÁUSULA 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a realização das atividades letivas da Escola de Música de acordo com o Plano de Ação da SONATA e do regulamento em vigor, assumindo toda a organização administrativa inerente;
- b) Zelar pela boa utilização dos espaços e equipamentos que lhe forem cedidos nos termos da alínea a) da Cláusula 3ª.
- c) Articular com as instâncias e organismos do concelho com vista à promoção de iniciativas conjuntas no âmbito da música.

CLÁUSULA 5ª

(Cessão da Posição Contratual)

1 - O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição no presente protocolo ou qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem autorização do Primeiro Outorgante.



SONATA - Associação Musical do Alentejo

CLÁUSULA 6ª

(Extinção do Protocolo)

1 - O presente protocolo extingue-se por caducidade, no final do seu prazo de vigência ou por rescisão, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência de um dos outorgantes ao outro.

CLÁUSULA 7ª

(Rescisão do Protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do protocolo confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 8ª

(Deveres e obrigações)

Além de outros decorrentes do estatuído nas cláusulas anteriores e na legislação subsidiariamente aplicável, é dever do Segunda Outorgante garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus técnicos ou pessoal envolvido nos trabalhos venham a ter conhecimento em contactos com as atividades do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 9ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do protocolo será competente o Tribunal Judicial de Vila Viçosa com expressa renúncia a qualquer outro foro.



SONATA - Associação Musical do Alentejo

CLÁUSULA 10ª

(Disposições Finais)

O presente protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Depois de lido e aceite, o protocolo vai ser assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante.

Alandroal, 5 de janeiro de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:



Contrato

Para criação e funcionamento de Escola de Futebol no concelho do Alandroal

Entre:

Município de Alandroal, com sede em Praça da República, 7250-116 Alandroal com o NIF 506 772 527, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo, adiante designado Primeiro Outorgante

E

Caudal de Prodígios Escolas de Futebol, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede em Rua Professor Sousa Franco, n.º 17, 7005-511 Évora, com o NIPC 509 094 724, neste ato representada pelos sócios e gerentes com poderes para o ato, Vasco Filipe Lancinha Vieira, residente em Rua José Luís da Costa, n.º 34, r/c dto em Évora, com o NIF 207 097 232, portador do Cartão de Cidadão n.º 10866530 5ZY6, emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa e válido até 02/02/2022 e Hugo Jorge da Silva Canas, residente em B.º dos Canaviais, Rua de Abril, n.º 4, 1.º, em Évora, com o NIF 243 512 384, portador do Cartão de Cidadão n.º 13026735 OZW2, emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa e válido até 19/06/2028, adiante designado Segundo Outorgante

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato para o desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes destinada à execução de um programa de atividades regulares e outras iniciativas que permitam o desenvolvimento e prática desportiva junto das camadas jovens do Concelho de Alandroal.
2. O presente contrato visa, ainda, a cooperação e constituição de uma parceria entre os seus outorgantes, com o objetivo de ser constituída uma Escola de Futebol do SLB, com a designação "Benfica Escola de Futebol de Alandroal".

Cláusula Segunda

(Programa)

A Segunda Outorgante, obriga-se com o presente contrato a:

- a) Pagamento Licença de utilização da MARCA BENFICA. Comparticipação no pagamento do contrato Benfica, "marca Benfica" é muito valiosa;
- b) Pagamento da Gestão Formação (GESFORM) da plataforma Benfica, inscrição e cobrança de mensalidade, plataforma gestora;
- c) Pagamento do Marketing Benfica, tendo ao dispor da escola condições para promover imagens/poster's/flyer's oficiais e tratados pelo Benfica;
- d) Supervisão Pedagógica e Metodológica da Escola Sede, pelo menos, 1x mês;
- e) Acesso a Formação de Treinadores Benfica e delegação de documentação própria para aplicação de conhecimento em treino;



f) Gestão de encomendas de produtos;

g) Organização, cooperação e supervisão nas atividades do Sport Lisboa e Benfica, nomeadamente: ida a jogo do SLB com atividades na relva, e torneio no final de época em pleno estádio da luz;

h) Possibilidade de acompanhar e visionar treinos na escola sede e na Benfica Escola de Futebol - Estádio da Luz;

i) Scouting Benfica.

Cláusula Terceira

(Prestação financeira)

1. O Primeiro Outorgante, para a prossecução do programa definido na cláusula anterior, entregará até dia dez de cada mês, a quantia de € 1 739,00 (mil setecentos e trinta e nove euros), através de transferência/ depósito para a conta da Segunda Outorgante em conta bancária a indicar.

Cláusula Quarta

(Duração)

O presente contrato vigorará entre 05 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado caso os Outorgantes assim entendam.

Cláusula Quinta

(Mora e incumprimento)

O atraso de qualquer dos Outorgantes no cumprimento das suas obrigações, concede ao outro Outorgante o direito de fixar prazo para o cumprimento, sendo que se se verificar novo incumprimento assiste ao Outorgante não faltoso o direito de resolução do presente.

Cláusula Sexta

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode resolver o presente contrato, por deliberação devidamente fundamentada, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da resolução.
2. A resolução a que se reporta o número anterior efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção, e confere o direito à restituição de quantias já recebidas, pelo mesmo, a título de participação.

Cláusula Sétima

(Cessação)

O presente contrato cessa a sua vigência quando:

- a) Por falta não imputável às partes, se torna objetivamente impossível realizar o programa objeto do presente contrato;
- b) Quando esteja concluído o Programa objeto do presente contrato;



c) Quando qualquer dos Outorgantes exerça o direito de resolver o contrato nos termos da cláusula anterior;

d) Quando se verificar o seu termo.

Feito em duplicado, em Alandroal, a 5 de janeiro de 2022

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Pela Segunda Outorgante,
Os gerentes

**DESPACHO**

--	--

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
16756/21		14421	2021/12/30
Assunto: SUBSÍDIO DE NASCIMENTO			

Considerando que:

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- a) *Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- b) *Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- c) *Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio da munícipe, **Sara Cristina Catronga Ramalho**.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue.

Nascimento do segundo filho – 1 000 euros:

Proj 59/A/2017.

Sara Cristina Catronga Ramalho

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com a informação
técnica, remeto à
consideração superior.

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
215/22		278	2022/01/10
Assunto: PEDIDO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS - ANA MARIA DUARTE TOMÉ			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês**



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Ana Maria Duarte Tomé

Este apoio terá a duração de janeiro a dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(iorey)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com a informação técnica.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
320/22		285	2022/01/10
Assunto: PEDIDO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - JOSÉ SEBASTIÃO NUNES OLIVEIRA SANTOS			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

José Sebastião Nunes Oliveira Santos

Este apoio terá a duração de janeiro a dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(iorey)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com o parecer técnico.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues

TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
323/22		289	2022/01/10
Assunto: PEDIDO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - GISELA SOFIA FERNANDES MENDES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Gisela Sofia Fernandes Mendes

Este apoio terá a duração de janeiro a dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(iorey)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com o parecer
técnico.

A consideração superior.

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
324/22		290	2022/01/10
Assunto: PEDIDO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - MARIA OTÍLIA FONTES RODRIGUES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Maria Otília Fontes Rodrigues

Este apoio terá a duração de janeiro a dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(lorey)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com o parecer técnico.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues

TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
327/22		292	2022/01/10
Assunto: PEDIDO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - DINA MAFALDA RAMALHO CAPUCHO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Dina Mafalda Ramalho Capucho

Este apoio terá a duração de janeiro a dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(lorey)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com o parecer técnico.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues

TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
330/22		295	2022/01/10
Assunto: PEDIDO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - MARIA INÁCIA RAMALHO CIDADES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Maria Inácia Ramalho Cidades

Este apoio terá a duração de janeiro a dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(iorey)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com o parecer
técnico.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues

TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
342/22		308	2022/01/11
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - CARLA RATINHO			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;

Carla Alexandra de Oliveira Martins Monguinho Ratinho

Este apoio terá a duração de Janeiro a Dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino.

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com a informação técnica.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues

TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
353/22		319	2022/01/11
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - VICÊNCIA ROMEIRO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;

b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;

Vicência Maria da Silva Romeiro

Este apoio terá a duração de Janeiro a Dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino.

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com a informação
técnica.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
357/22		322	2022/01/11
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - VIORICA APATI			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;

Viorica Apati

Este apoio terá a duração de Janeiro a Dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino.

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com o parecer
técnico.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR

em,

14-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
532/22		477	2022/01/14
Assunto: VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - MAGDA TELES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;**



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Magda Isabel Baleizão Teles

Este apoio será atribuído de janeiro a dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(iorey)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
316/22		609	2022/01/18
Assunto: APOIO AO ARRENDAMENTO - MARIA ISABEL REIS ROSA			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Maria Isabel Reis Rosa



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Este apoio será atribuído de janeiro a dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

De acordo com o artigo 5º, número 3, do regulamento em vigor, a secção de Serviço Social obteve informação de outros parceiros do concelho, sinalizando assim a situação socioeconómica de alguns beneficiários.

Comprovada a situação de carência socioeconómica dos beneficiários, e de acordo com o artigo 10º, número 2, o apoio poderá ter continuidade.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(iorey)

**DESPACHO****PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
361/22		610	2022/01/18
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - CRISTIANA RAPOSO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;**

Cristiana Filipa Mourato Raposo

Este apoio terá a duração de Janeiro a dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

De acordo com o artigo 5º, número 3, do regulamento em vigor, a secção de Serviço Social obteve informação de outros parceiros do concelho, sinalizando assim a situação socioeconómica de alguns beneficiários.

Comprovada a situação de carência socioeconómica dos beneficiários, e de acordo com o artigo 10º, número 2,



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

o apoio poderá ter continuidade.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
365/22		614	2022/01/18
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - MARIA FARELO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;

Maria do Carmo de Deus Farelo

Este apoio terá a duração de Janeiro a Dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

De acordo com o artigo 5º, número 3, do regulamento em vigor, a secção de Serviço Social obteve informação de outros parceiros do concelho, sinalizando assim a situação socioeconómica de alguns beneficiários.

Comprovada a situação de carência socioeconómica dos beneficiários, e de acordo com o artigo 10º, número 2,



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

o apoio poderá ter continuidade.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino.

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
377/22		618	2022/01/18
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - GERALDINA VENTURA			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Geraldina Domingas Pereira Ventura

Este apoio terá a duração de Janeiro a Dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

De acordo com o artigo 5º, número 3, do regulamento em vigor, a secção de Serviço Social obteve informação de outros parceiros do concelho, sinalizando assim a situação socioeconómica de alguns beneficiários.

Comprovada a situação de carência socioeconómica dos beneficiários, e de acordo com o artigo 10º, número 2,



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

o apoio poderá ter continuidade.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino.

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
385/22		622	2022/01/18
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - JOAQUIM PRATES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Joaquim José Suzano Prates

Este apoio terá a duração de Janeiro a Dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

De acordo com o artigo 5º, número 3, do regulamento em vigor, a secção de Serviço Social obteve informação de outros parceiros do concelho, sinalizando assim a situação socioeconómica de alguns beneficiários.

Comprovada a situação de carência socioeconómica dos beneficiários, e de acordo com o artigo 10º, número 2,



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

o apoio poderá ter continuidade.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino.

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
505/22		625	2022/01/18
Assunto: VALES DE COMPRAS ALIMENTARES - DONZÍLIA PALHOCO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — Apoio vales de compras de 35,00 € mês;

Donzília de Jesus Rosa Palhoco

Este apoio terá a duração de janeiro a dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

De acordo com o artigo 5º, número 3, do regulamento em vigor, a secção de Serviço Social obteve informação de outros parceiros do concelho, sinalizando assim a situação socioeconómica de alguns beneficiários.

Comprovada a situação de carência socioeconómica dos beneficiários, e de acordo com o artigo 10º, número 2, o apoio poderá ter continuidade.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(iorey)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com o parecer
técnico.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues

TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
329/22		294	2022/01/10
Assunto: APOIO AO ARRENDAMENTO - DINA MAFALDA RAMALHO CAPUCHO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Dina Mafalda Ramalho Capucho

Este apoio será atribuído de janeiro a dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(iorey)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com a informação
técnica, remeto à
consideração superior.

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR

em,

11-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
332/22		297	2022/01/10
Assunto: APOIO AO ARRENDAMENTO - CECÍLIA RESPEITA PATEIRO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

c) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.

Cecília Respeita Pateiro

Este apoio será atribuído de janeiro a dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(iorey)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com o parecer
técnico.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
343/22		309	2022/01/11
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO - CARLA RATINHO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.

Carla Alexandra de Oliveira Martins Monguinho Ratinho

Este apoio terá a duração de Janeiro a Dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino.

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com a informação técnica.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
355/22		320	2022/01/11
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO - VICÊNCIA ROMEIRO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.

Vicência Maria da Silva Romeiro

Este apoio terá a duração de Janeiro a Dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino.

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com a informação técnica.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
355/22		320	2022/01/11
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO - VICÊNCIA ROMEIRO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.

Vicência Maria da Silva Romeiro

Este apoio terá a duração de Janeiro a Dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino.

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com a informação
técnica.

A consideração superior.
Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR
em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
364/22		325	2022/01/11
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO - CRISTIANA RAPOSO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.

Cristiana Filipa Mourato Raposo

Este apoio terá a duração de Janeiro a Dezembro 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com o parecer
técnico.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
366/22		327	2022/01/11
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO - MARIA FARELO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.

Maria do Carmo Farelo

Este apoio terá a duração de Janeiro a Dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com a informação
técnica.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues

TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
384/22		342	2022/01/12
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO - GERALDINA VENTURA			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de Outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;

b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;

c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Geraldina Domingas Pereira Ventura

Este apoio terá a duração Janeiro a Dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com o parecer técnico.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues

TÉCNICO SUPERIOR

em,

13-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
386/22		344	2022/01/12
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO - JOAQUIM PRATES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Joaquim José Suzano Prates

Este apoio terá a duração de Janeiro a Dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Rita Gavino

RITA DE SOUSA GRILO GAVINO

(rgavino)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Concordo com o parecer
técnico.

À consideração superior.

Manuel João Rodrigues

TÉCNICO SUPERIOR

em,

14-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
530/22		474	2022/01/14
Assunto: APOIO AO ARRENDAMENTO - MAGDA TELES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

c) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.

Magda Isabel Baleizão Teles

Este apoio será atribuído de janeiro a dezembro de 2022, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(lorey)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

DESPACHO

**Concordo. Remeto à
consideração superior.**
Manuel João Rodrigues
TÉCNICO SUPERIOR
em,
10-01-2022

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
312/22		279	2022/01/10
Assunto: ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR - Ano Letivo de 2021/2022			

Considerando:

- O Regulamento Municipal, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 207 de 28 de outubro de 2019, Aviso n.º 17274/2019 para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior;
- A reunião realizada no dia 4 de janeiro de 2022 para análise e avaliação das candidaturas pelos elementos do júri designado no Artigo 9.º, ponto 1 do supra referenciado Regulamento, tendo por base a análise socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos, assim como a análise da situação académica dos mesmos, da qual se emitiu parecer e lavrou a respetiva Ata (anexa a esta Proposta);
- Nos termos do Artigo 10.º e 15.º do Regulamento Municipal de atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, no montante anual de 705,00 euros (setecentos e cinco euros), pagos em 3 tranches de 235,00 euros (duzentos e trinta e cinco euros) cada, nos meses de janeiro, abril e julho, propõe-se:

Que o Executivo Municipal delibere sobre aprovação das 56 (cinquenta e seis) candidaturas admitidas e das 4 (quatro) excluídas, por não reunirem os requisitos exigidos.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

A TÉCNICA SUPERIOR

ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS

(elisabet)



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

ANO LETIVO DE 2021/2022

ATA 1

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniu, pelas dez horas e trinta minutos, no Gabinete do Senhor Vice-Presidente João Carlos Camões Roma Balsante, o júri indicado no Regulamento Municipal, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 207 de 28 de outubro de 2019, Aviso n.º 17274/2019, no seu Artigo 9.º, ponto 1, tendo como ordem de trabalhos um único ponto:-----

1. Análise e avaliação dos processos de candidatura ao Ensino Superior, apresentados pelos diversos estudantes residentes no Concelho de Alandroal, referentes ao ano letivo de 2021/2022.-----

Com base nas candidaturas apresentadas e com base no regulamento em vigor, o júri procedeu à apreciação detalhada dos vários elementos constantes nos cinquenta e nove processos de candidatura rececionados, tendo por base a análise socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos, assim como a análise da sua situação académica.---

Concluído o processo de análise e avaliação das **sessenta candidaturas** rececionadas, constatou-se a existência de **trinta e seis pedidos de renovação** de Bolsa de Estudo e **vinte e quatro novas candidaturas**.-----

Nesta sequência, e por reunirem os requisitos exigidos, o júri decidiu, em ata, a **admissão de cinquenta e seis** Bolsas de Estudo aos candidatos:-----

LISTA DE CANDIDATOS ADMITIDOS	NIF
1. ALEXANDRA COELHO * (nova candidatura)	245031960
2. ANA PAULA GUERRA CUÇO	239402553
3. ANA RITA RAMALHO PISCO (nova candidatura)	262757117
4. ANDRÉ FILIPE PRATES PEREIRA (nova candidatura)	239142276
5. ÂNGELO ANTÓNIO ROQUE ROSADO	255459998
6. ARTUR JOSÉ NEVES BALIXA (nova candidatura)	246454296
7. BEATRIZ DE JESUS RODRIGUES GALHARDAS	242826806
8. BEATRIZ ISABEL FIALHO RAMALHO	242061125
9. BEATRIZ ISABEL GERMANO GODINHO (nova candidatura)	252907574
10. BERNARDO MIGUEL GODINHO BALIXA (nova candidatura)	255204400
11. CAROLINA ALEXANDRA GALAPITO ROCHA (nova candidatura)	254192904
12. CATARINA NUNES CALADO	267023952



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

36.

+

13. CÁTIA MARIA SALAS CARRAÇA	270510427
14. CÁTIA SOFIA PASSOS CATRONGA	233702709
15. CÁTIA SOFIA PEREIRA ANDRADE (nova candidatura)	244556903
16. CIDÁLIA SOFIA ROSADO ROQUES	244040869
17. DANIELA CRISTINA MARCELINO SILVA	246707437
18. DIOGO FILIPE PASSOS CATRONGA (nova candidatura)	245675094
19. DIOGO MANUEL ROSADO SERRANO	247437050
20. FILIPA ALEXANDRA ESTEVÃO PASSOS	250659395
21. FILIPA ISABEL PRATES PERDIGÃO	255586078
22. FILIPE GOMES RASTEIRO	240883225
23. FILIPE MIGUEL DA SILVA CAVACAS (nova candidatura)	221597271
24. INÊS ISABEL ALMEIDA CHÃO QUENTE	231465734
25. INÊS LOPES MANUELITO (nova candidatura)	244139075
26. INÊS ROQUE BICHO	251852296
27. INÊS SOFIA MUNHÃO PATACAS (nova candidatura)	242972519
28. JOANA CRISTINA PISCO GALHARDAS	243877242
29. JOANA FILIPA FIGUEIRA SAJAL	264800257
30. JOANA FILIPA FORTES BORRALHO	255088310
31. JOANA NETO ARAÚJO	239141172
32. JOANA SOFIA BALIXA DA SILVA	255308965
33. JOÃO MIGUEL SILVEIRA NABAIS	251852296
34. JOÃO PEDRO PALHOCO GUERRA (nova candidatura)	239271289
35. LARA ISABEL GALRITO GOMES (nova candidatura)	245610596
36. LAURA SOFIA CANHOTO FERREIRA (nova candidatura)	249651777
37. LILIANA ROCHA PADILHA (nova candidatura)	245130985
38. MADALENA ISABEL ALFERES GODINHO BALIXA (nova candidatura)	238943593
39. MAFALDA FILIPA SILVA GALHETAS	255975481
40. MAFALDA ISABEL LOPES BORREGO (nova candidatura)	235971928
41. MÁRCIA SOFIA CHILRA ALMEIDA	248212966
42. MARCO ANTÓNIO CAVACA FREIRE *	252980611
43. MARGARIDA ROQUE BARRADAS (nova candidatura)	257170782
44. MARIA CATARINA LOPES MANUELITO	230734073
45. MIGUEL ÂNGELO LAGOA MANEIRAS	234936053
46. MÓNICA SOFIA GRILO BEXIGA	245359460
47. NUNO MIGUEL SALGUEIRO MIRA (nova candidatura)	218056982
48. RAFAEL JOSÉ DA SILVA PAIVA	259301256
49. RAQUEL ALEXANDRA GUEDES CLARÉ	272490989
50. RICARDO JOSÉ FRAUSTO NUNES	249770679
51. RUI MIGUEL MARCELINO DA SILVA	239289790
52. SANDRA ISABEL TREMOCEIRO NOBRE	272303216
53. SOFIA ISABEL CARITAS PICANÇO	244599602
54. TIAGO FILIPE MIRA CÓDICES	231286651
55. TIAGO MIGUEL VARANDAS RAMALHO	238166180
56. VITÓRIA CABAÇO VARANDAS (nova candidatura)	253236860

Na sequência da análise à candidatura da estudante Alexandra Coelho, residente em Alandroal, constatou-se que integrou, no presente ano letivo, o Curso Preparatório para



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

Ingresso no Ensino Superior, ministrado na Universidade de Évora. Este curso, e passando a citar a definição constante na página web na Universidade, é *“um curso preparatório de que visa a consolidação de conteúdos programáticos pré-universitários, com vista à realização das provas específicas para o acesso ao ensino superior. Com a duração de 1 ano letivo, permite a aquisição de conhecimentos linguísticos e disciplinares necessários ao ingresso nos cursos de graduação de diferentes áreas, em qualquer Universidade Portuguesa. Este curso, pensado e construído para abranger um leque alargado de áreas, permite ao candidato escolher as Unidades Curriculares específicas a frequentar, com vista à realização dos exames de acesso do curso a que se pretende candidatar. É constituído por 8 Unidades Curriculares (UC), 4 das quais com inscrição obrigatória, cujas metas a atingir coincidem com o Programa e Metas Curriculares definidos pelo IAVE, das quais se destacam duas UC de opção de acordo com a licenciatura em que pretendem ingressar”*. Sendo um Curso recente e não fazendo parte das condições de candidatura enunciadas no Regulamento Municipal para atribuição de Bolsa de Estudo, mas tendo características idênticas às de um curso universitário, tais como, inscrição e frequência numa instituição de Ensino Superior e respetivo pagamento de propinas, o júri determinou considerar esta candidatura.-----

Relativamente ao aluno Marco António Cavaca Freire, residente em Casas Novas de Mares, freguesia de Santiago Maior, aferimos, da análise da sua candidatura, que o seu atestado de residência (datado de 14 de setembro de 2021), certifica que o estudante vive em comunhão de mesa e habitação com o seu pai Joaquim Miguel Bexiga Freire (atualmente viúvo), sendo, deste modo, o agregado familiar composto por duas pessoas. No entanto, a declaração de rendimentos exigida para efeitos de candidatura, reporta-se ao ano de 2020, ano civil anterior à candidatura da bolsa (Artigo 8.º, alínea e), do Regulamento Municipal), onde constatamos que, à data, a sua mãe (que faleceu em 2021) e respetivos rendimentos faziam parte do agregado familiar. Tendo em conta o infortúnio desta situação, e tratando-se de um aluno apoiado, neste sentido, em anos anteriores, o júri deliberou não contabilizar o rendimento da mãe, uma vez que, não faz parte do agregado familiar.-----

Todavia, e por não reunirem as condições regulamentadas, o júri decidiu pela não atribuição de quatro Bolsas de Estudo aos candidatos:-----

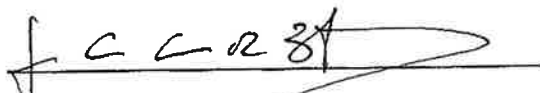


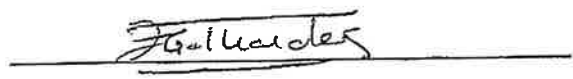
Serviço de Ação Social – Setor de Educação

LISTA DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS	
FUNDAMENTOS de EXCLUSÃO	
<i>Diário da República, 2.ª Série – N.º 207 – 28 de outubro de 2019 – Aviso n.º 17274/2019</i>	
ANA RITA MACEDO DA SILVA (nova candidatura)	. Não reúne a condição de candidatura referida no Artigo 3.º, ponto 1, alínea h)
BEATRIZ ALEXANDRA CORNETA MOREIRA (nova candidatura)	. Não reúne a condição de candidatura referida no Artigo 3.º, ponto 1, alínea h)
LUÍSA INÊS ARVANA BIA	. Não reúne a condição de candidatura referida no Artigo 3.º, ponto 1, alínea a)
MARIA ANTÓNIA RAMALHO PISCO	. Não reúne a condição de candidatura referida no Artigo 3.º, ponto 1, alínea h)

Nada mais havendo a assinalar, deram-se por encerrados os trabalhos, dos quais, para constar, foi lavrada a presente ata, composta por quatro páginas, que vai ser assinada pelos membros do júri que procederam à análise e avaliação das candidaturas apresentadas à Câmara Municipal de Alandroal para atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, no ano letivo de 2021/2022.

O júri,

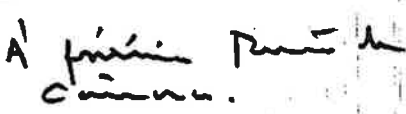
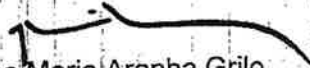

 JOÃO CARLOS CAMÕES ROMA BALSANTE
 Vereador detentor do Pelouro da Educação


 ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS
 Técnica Superior do Setor de Educação (Ação Social Escolar)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

DE: António Bastos – Advogado – Gabinete Jurídico

PARA: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alandroal
Sr. Dr. João Maria Aranha Grilo

	Despacho <u>17 / 01 / 2022</u> O Presidente da Câmara Municipal,  João Maria Aranha Grilo
---	---

INFORMAÇÃO: 01/2022/GJ/ABB de 17 de Janeiro de 2022

ASSUNTO: Contrato de Empreitada denominado “Área Recreativa das Azenhas D’El Rei – Praia Fluvial” – Aplicação de multas contratuais

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar e propor a V. Exa. nos termos seguintes:

1 – Reitera-se o teor das Informações n.ºs DOASU-SOOM/143/2021 e DOASU-SOOM/145/2021, aprovadas por ratificação do executivo municipal em reunião realizada em 22.12.2021;

2 – Nesta senda, é nosso entendimento que a «reclamação» apresentada pelo consórcio adjudicatário não introduz nenhum elemento modificativo, capaz de alterar a decisão tomada pelo executivo municipal;

3 – Aliás a dita «reclamação» limita-se a invocar, numa primeira fase, o “desconhecimento da atividade que se considera mais condicionante”, e numa segunda fase, sem o demonstrar na situação em apreço, que os atrasos deveram-se ainda a “impactos negativos da pandemia da doença COVID-19”;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

- 4 – Posto que, os elementos aduzidos não podem colher provimento;
- 5 – E tanto assim é que, a aplicação de sanções contratuais da natureza de uma multa visa compelir o empreiteiro ao cumprimento do contrato, revestindo desta forma uma natureza compulsória e não indemnizatória;
- 6 – *In casu* com atualidade jurídica, dado que a empreitada ainda se encontra por concluir (vide comunicação eletrónica da Seção de Ordenamento e Obras Municipais de 13.01.2022);
- 7 – Pelo exposto e em conclusão, s.m.o, deverá manter-se a multa contratual, resultante do incumprimento de prazos parciais de 27 dias, fixada em € 9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco euros), e ainda, a aplicação da sanção contratual de €670,00 (seiscentos e setenta euros) por cada dia de atraso, resultante da não conclusão da obra no prazo estabelecido, com a consequente comunicação ao empreiteiro, tudo de acordo com o disposto no artigo 403.º, n.ºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Exa.

O Advogado


António Bastos



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

De: Júri do Procedimento de Concurso Público N.º CP/EMP/011-2021

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

Decisão:

Aprov.
A reunião da Câmara para
ratificação.

17.01.2022

INFORMAÇÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2022

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/011-2021 PARA A EMPREITADA "CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL"

- **Lista de Erros e Omissões**
- **Alteração do Preço Base**

Relacionado com o concurso público em referência e na sequência da apresentação de lista de erros e omissões do caderno de encargos, por parte do interessado "TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S.A.", apresentada às 18:44 horas do dia 22/12/2021, através da plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov, utilizada pelo Município de Alandroal, reuniu o júri do procedimento designado por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 24 de Novembro de 2021.

Membros do Júri presentes:

Vogal efetivo – Dora Angélica Martins da Silva em substituição do Presidente, Joaquim Francisco Salvador de Almeida

Vogal efetivo – José Pereira Nabais Pacheco

Vogal suplente – Ana Cláudia Estêvão Melrinho

Procedendo-se à análise da lista de erros e omissões apresentada e após consulta aos autores dos projetos, Proengel – Projetos de Engenharia e Arquitectura, Lda. e Procale – Engenharia e Arquitectura, Lda., o júri pronuncia-se da seguinte forma:

- A abertura do procedimento em referência foi autorizada pela supracitada deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 24 de novembro de 2021;

Da Silva



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

- De acordo com a dita decisão promoveu-se à abertura do procedimento pré-contratual por Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do Artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, tendo sido fixado, para este, o preço base de 2.615.884,35 €;

- Este procedimento, foi publicitado na II Série do Diário da República, através do Anúncio de Procedimento nº 15445/2021, em 9 de dezembro de 2021, encontrando-se o mesmo a decorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Alandroal: <http://www.saphetygov.com>, com prazo limite de entrega de propostas a terminar às 17:00 horas do 45º dia a contar da data de envio do referido anúncio, ou seja, dia 23 de janeiro de 2022;

- A listagem de erros e omissões foi remetida no dia 23 de dezembro de 2021, aos projetistas "PROENGEL – Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda." e "PROCALE - Gabinete de Estudos e Projectos de Engenharia, Lda.", para efeitos de análise e respetiva pronuncia até ao dia 03 de janeiro corrente, por forma a possibilitar a resposta do júri dentro do prazo estabelecido no procedimento;

- Dado que, apenas a empresa "PROCALE - Gabinete de Estudos e Projectos de Engenharia, Lda." remeteu a sua análise, dentro do prazo solicitado e que a empresa "PROENGEL – Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda." informou que não iria conseguir formular a sua pronuncia dentro do prazo estabelecido, sob proposta do júri, no dia 05/01/2022, foi prorrogado o prazo para apresentação de propostas até às 17:00 horas do dia 07/02/2022;

- No dia 10/01/2022 veio a empresa "PROENGEL – Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda." remeter a sua análise relativa à listagem de erros e omissões apresentada pelo interessado;

- A pronuncia das duas empresas projectistas, identifica as rúbricas, observações e respetivas quantidades que deverão ser aceites pelo dono da obra, possibilitando ao júri a sua análise aos mesmos;

Assim,

- As alterações e as novas quantidades encontram-se reproduzidas no documento "LISTA de ERROS e OMISSÕES", bem como no "MAPA QUANTIDADES RETIFICADO" anexos, destas resultando uma alteração ao orçamento aprovado e, consequentemente, no preço base inicialmente estipulado para o concurso, o qual após a devida correção passa a ser de € 2.640.089,98;

Em conclusão,

Face ao exposto e porque se trata de uma alteração a atributos fixados no procedimento, deliberou o Júri por unanimidade, nos termos do previsto nos n.ºs 5, 6 e 8 do artigo 50.º do CCP, propor ao órgão competente para a decisão de contratar - no caso presente a Câmara Municipal – como se segue:

- A correção do preço base do procedimento para € 2.640.089,98 (Dois milhões, seiscentos e quarenta mil, oitenta e nove euros e noventa e oito cêntimos), conforme orçamento corrigido anexo;



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

- A junção às restantes peças do procedimento do "MAPA QUANTIDADES RETIFICADO", "LISTA de ERROS e OMISSÕES" e das peças desenhadas n.ºs AE 02Eb "Pormenores de muros de suporte" e AE 04E "Fundações de murete de rampa", respeitantes ao Projeto de Arranjos Exteriores (Estabilidade) do Edifício Pré Escolar;

E,

- A notificação a todos os interessados através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Alandroal: <http://www.saphetygov.com> e a publicação de aviso de prorrogação de prazo do anúncio de procedimento n.º 15445/2021, publicado na II série do Diário da República de 09/12/2021, nos termos e em cumprimento do estipulado no nº 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos;

À consideração de V. Ex^{as}. para melhor resolução

O Júri do Procedimento,


(Dora Angélica Martins da Silva)


(José Pereira Nabais Pacheco)


(Ana Cláudia Estêvão Melrinho)



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Despacho ____/____/____

À próxima reunião de
câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento do pedido, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades adequados, previstos no n.º 16 do ponto III do Anexo I à Portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
18-01-2022

N.º Inf. 038/22 - Carla Gonçalves

Proc. N.º 38/21 - EDIFIC

Req.º N.º 1/22

Titular: António Manuel Nunes Pereira Rodrigues

Requerente: António Manuel Nunes Pereira Rodrigues

Local: RUA DA LIBERDADE N.º 9 EM HORTINHAS – TERENA (SÃO PEDRO)

Assunto: OBRA DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE
PISCINA

INFORMAÇÃO TÉCNICA.

1. Antecedente

- 1.1. Informação técnica n.º 567/21, de 22 de novembro de 2021;
- 1.2. Ofício 643/21-SUF, com despacho de 23/11/2021, enviado ao requerente no dia 25 de novembro de 2021 (data de saída);



2. Pretensão

- 2.1. Alteração e Ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina;
- 2.2. Entrega de novos elementos, na sequência de informação técnica nº567/21.

3. Análise

- 3.1. A pretensão enquadra-se na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º (licenciamento administrativo) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), estando os elementos instrutórios do procedimento previstos na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
- 3.2. Compulsado / analisado o projeto de arquitetura, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com os elementos aplicáveis ao presente caso, nomeadamente com os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, acessibilidades e coordenador de projeto, sendo que no que concerne a aspetos interiores da edificação, exclui-se a sua apreciação prévia, conforme o estatuído no ponto 8 do artigo 20.º do RJUE;
- 3.3. Face aos elementos apresentados, constata-se que os parâmetros e dados da intervenção estão devidamente fundamentados e justificados, de acordo com o estabelecido no PDM de Alandroal (artigo 60.º - regime e edificabilidade), julga-se não existirem inconvenientes ao deferimento do projeto de arquitetura.

4. Proposta

- 4.1. Face ao exposto, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, sugere-se o Deferimento do Projeto de Arquitetura;
- 4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no artigoº 20.º do RJUE;
- 4.3. Sugere-se, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

17 de janeiro de 2022

Carla Ferreira Gonçalves

Arq.^a Carla Gonçalves



Despacho / /

À próxima Reunião de Câmara.
João Grilo
PRESIDENTE
em,
16-01-2022

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 100.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a requerente apresentar os projetos das especialidades adequados, previstos no n.º 16 do ponto III do anexo à Portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
14-01-2022

N.º Inf. 30/22 - Carlos

Proc. N.º 10/21 - LEGALIZACAO

Req.º N.º 672/21

Titular: MARIA JOAQUINA ISIDRO DA SILVA

Requerente: MARIA JOAQUINA ISIDRO DA SILVA

Local: LARGO DO POSTO, 22 - MONTES JUNTOS - CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)

Assunto: ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO - PROJETO DE ARQUITETURA

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Enquadramento urbanístico / PDM de Alandroal

- 1.1. O prédio, sobre o qual recai a pretensão, encontra-se inserido em: dentro de perímetro urbano de Montes Juntos, aglomerado urbano de nível III – espaço urbanizado / espaços residenciais (planta de ordenamento), mediante o estatuído no PDM de Alandroal (PDMA).



2. Antecedentes

- 2.1. Processo n.º 4/21 – Pedido de Informação Prévia (PIP) - Desfavorável.
- 2.2. Ofício com referência n.º 532/21 – SUF, de 27/09/2021 (data de saída).

3. Pretensão

- 3.1. Alteração de habitação.

4. Análise

- 4.1. A pretensão enquadra-se na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), estando os elementos instrutórios do procedimento indicados na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
- 4.2. Compulsado / analisado o projeto de arquitetura, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com os elementos aplicáveis ao presente caso, nomeadamente com os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e coordenador de projeto, com exceção do referido no subponto 4.5. desta informação técnica, sendo que no que concerne a aspetos interiores da edificação, exclui-se a sua apreciação prévia, conforme o estatuído no ponto 8 do artigo 20.º do RJUE.
- 4.3. Face aos elementos apresentados, constata-se que os parâmetros e dados da intervenção estão devidamente fundamentados e justificados, de acordo com o estabelecido no Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor e aplicável à zona, designadamente o Plano Diretor Municipal de Alandroal (PDMA), sendo que a pretensão não colide com o estatuído no art.º 60.º (Espaços Urbanizado – Espaços Residenciais) do regulamento do PDMA (a pretensão não pressupõe aumento de área de implantação ou construção - legal), pelo que julga-se não existirem inconvenientes ao deferimento do projeto de arquitetura.
- 4.4. Considera-se, face aos elementos apresentados, que a proposta de intervenção tem enquadramento no n.º 2 do art.º 60.º (edificações existentes) do RJUE:



“A licença de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.”

4.5. Aquando da entrega dos projetos de especialidades, deve a requerente juntar ao processo os seguintes elementos (arquitetura):

- Declaração do coordenador de projeto a referir que, nas peças escritas e desenhadas (arquitetura), onde se lê “remodelação de moradia unifamiliar”, deve ler-se “alteração de habitação”, considerando a natureza da intervenção e definições que constam no art.º 2.º do RJUE (*vide* definição de obra de alteração);
- Indicação do perfil existente do terreno no corte transversal CD (proposta).

5. Proposta

5.1. Face ao exposto, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, sugere-se o deferimento do projeto de arquitetura.

5.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 20.º do RJUE.

5.3. Caso o projeto de arquitetura seja aprovado, o requerente deverá apresentar os respetivos projetos de especialidades e elementos citados no subponto 4.5. da presente informação.

5.4. Sugere-se, também, transmitir à requerente o teor da presente informação técnica.

12 de Janeiro de 2022

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas
(O representante legal da firma Carlos Fontainhas – Arquiteto Unipessoal, Lda)

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO 2 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
0602030502	RENDAS	P	35.000,00	1.050,00			36.050,00	
	Total de Despesas Correntes		1.549.260,84	23.866,91	23.866,91		1.549.260,84	
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		1.549.260,84	23.866,91	23.866,91		1.549.260,84	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		1.549.260,84	23.866,91	23.866,91		1.549.260,84	

(*) NOTAS:
(2) tipo - campo de identif.
do tipo da alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMANENTE AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÔMICA Ruros

Objetivo	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)
				Início [4]	Fim [5]	Períodos seguintes						
						2022						
[1]		Designação do projeto [3]			Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]	Outros [12]	[13] = [7] - [6]
1.		Funções gerais				859.556,52	814.899,44					-44.657,08
1.1.		Serviços gerais de administração pública				803.504,52	755.731,44					-47.773,08
1.1.1.		Administração geral				803.504,52	755.731,44					-47.773,08
1.1.1.1.	2017 A 4	EXECUTIVO - CUSTOS DE PESSOAL	0102/01030901	2021/01/02	2026/12/31	1,00	784,10	783,10				783,10
1.1.1.1.	2017 A 99	CUSTO PESSOAL	0102/01030901	2021/01/02	2026/12/31	1,00	48.549,55	48.548,55				48.548,55
1.1.1.1.	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO		2017/01/02	2026/12/31							
1.1.1.1.	2017 A 98		0102/02010202			145.650,00	150.268,06					4.618,06
1.1.1.1.	2017 A 98		0102/020105			10.000,00	5.381,94					-4.618,06
1.1.1.1.	2017 A 98		0102/020212			110.000,00	57.552,35					-52.447,65
1.1.1.1.	2017 A 98		0102/020220			329.000,00	329.000,00					
1.1.1.1.	2017 A 98		0102/0202509			208.852,52	164.195,44	-49.331,65				-44.657,08
1.1.1.1.	2017 A 98	Segurança e ordem públicas				56.052,00	59.168,00					3.116,00
1.2.		Proteção civil e luta contra incêndios				56.052,00	59.168,00					3.116,00
1.2.1.		DEFESA DA FLORESTA - EQUIPE DE INTERVENÇÃO	0102/020212	2017/01/02	2026/12/31	1,00	3.117,00					3.116,00
1.2.1.1.	2017 A 41	PERMANENTE										
1.2.1.1.	2021 A 6	COVID-19		2021/01/02	2022/12/31	1,00	5.001,00					5.000,00
1.2.1.1.	2021 A 6		0102/020115			56.049,00	36.049,00					-20.000,00
1.2.1.1.	2021 A 6		0102/040701			1,00	15.001,00					15.000,00
1.2.1.1.	2021 A 6		0102/04080202			49.362,47	94.019,35					44.657,08
3.		Funções econômicas				48.358,47	49.015,55					657,08
3.2.		Indústria e energia				48.358,47	49.015,55					657,08
3.2.1.		ILUMINAÇÃO PÚBLICA				48.358,47	49.015,55					657,08
3.2.1.1.	2020 A 1	ESTRATÉGIA DE EFICIENCIA ENERGETICA DO	0102/04050108	2020/01/02	2025/12/31	48.358,47	49.015,55					657,08
3.4.		ALUGUEIRO CENTRAL				49.359,47	49.015,55					657,08
3.4.2.		Condicionio e turismo				3,00	44.003,00					44.000,00
3.4.2.1.	2017 A 85	Turismo		2017/01/02	2026/12/31	3,00	44.003,00					44.000,00
3.4.2.2.	2017 A 86	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO CONCELHO										
3.4.2.2.	2017 A 86		0102/020121			1,00	1.153,95					1.152,95
3.4.2.2.	2017 A 86		0102/020217			1,00	616,00					615,00
3.4.2.2.	2017 A 86		0102/020220			1,00	42.233,05					42.232,05
3.5.		Outras funções econômicas				1.001,00	1.001,00					
3.5.1.	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO		2017/01/02	2026/12/31							
3.5.1.	2017 A 87		0102/020217			1.000,00	947,03					-52,97
3.5.1.	2017 A 87		0102/0202502			1,00	53,97					52,97
Total :				Total :		508.918,99	908.918,99					

Em 05 de janeiro de 2022
O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de

Os Vereadores:

Alameda Municipal de Caminho
Aterro sanitário. 05.01.2022

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL			Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS			Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNTICA/ECONÓMICA						Euros
Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)
				Início [4]	Fim [5]	Períodos seguintes						
						Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]	
2. 2.3. 2.3.2. 2.3.2. 2.4. 2.4.5. 2.4.5. 2.4.6.	 2017 I 40 2017 I 56	Funções sociais Segurança e ação sociais Apoios sociais APOIOS SOCIAIS DIVERSOS Habitado e serviços colectivos Resíduos sólidos CUSTOS FUNCIONAMENTO - RESÍDUOS URBANOS Proteção do meio ambiente e conservação da natureza	 0102/080702 0102/07010603	 2017/01/02 2026/12/31 2017/01/02 2026/12/31	 [5] [5]	63.123,88 1.000,00 1.000,00 1.000,00 10.001,00 10.000,00 10.000,00 1,00	103.335,34 8.576,80 8.576,80 8.576,80 31.341,40 29.766,00 29.766,00 1.575,40	 	 	 	 	40.211,46 7.576,80 7.576,80 7.576,80 21.340,40 19.766,00 19.766,00 1.574,40
2.4.6. 2.5. 2.5.1. 2.5.1. 2.5.1. 3. 3.2. 3.2.1. 3.2.1.	 2018 I 36 2019 I 9 2019 I 9 2019 I 9 2018 I 15	PARQUES INFANTIS Serviços culturais, recreativos e religiosos Cultura INTERVENÇÕES EM PATRIMÓNIO Funções económicas Indústria e energia ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESTRATÉGIA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO ALUNTEJO CENTRAL	0102/07011504 0102/07010308 0102/07011509 0102/0805010302	 2018/01/02 2026/12/31 2019/01/02 2026/12/31 2018/01/02 2031/12/31	 [5] [5] [5]	1,00 52.122,88 52.122,88 31.826,88 20.296,00 3.601.760,78 37.002,15 37.002,15 37.002,15	1.575,40 63.417,14 53.417,14 39.063,14 24.354,00 3.642.088,34 37.002,16 37.002,16 37.002,16	 	 	 	 	1.574,40 11.294,26 11.294,26 7.236,26 4.058,00 40.327,56 0,01 0,01
3.3. 3.3.1. 3.3.1. 3.3.1. 3.3.1.	 2017 I 43 2017 I 57 2019 I 3	Transportes e comunicações Transportes rodoviários REQUALIFICAÇÃO URBANA DE ARRUAIS E ESPAÇOS PEDONAIS CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS E ARRUAIS EXISTENTES E SINALIZAÇÃO TRANSITO MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA RODOVIÁRIA DO CONCELHO DE ALANDROAL Comércio e turismo	0102/07011509 0102/07010401 0102/07010401	 2017/01/02 2026/12/31 2017/01/02 2026/12/31 2019/01/02 2025/12/31	 [5] [5] [5]	482.933,03 482.933,03 16.789,50 24.484,83 441.658,70	476.984,69 476.984,69 33.579,00 26.167,99 417.237,70	 	 	 	 	-5.948,34 -5.948,34 16.789,50 1.683,16 -24.421,00
3.4. 3.4.2. 3.4.2. 3.4.2. 3.4.2. 4. 4.3. 4.3. 4.3. 4.3.	 2018 I 24 2019 I 1 2019 I 4 2017 I 58 2017 I 58 2017 I 58 2017 I 58	Turismo FORTALEÇA ABALQUARADAS - JURUMENHA CENTRO INTERPRETATIVO - CASTELO DE ALANDROAL PRAIAS FLUVIAIS Outras funções Diversas não especificadas CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102/07010308 0102/07011509 0102/07010401 0102/070101	 2018/01/02 2026/12/31 2019/01/02 2023/12/31 2019/01/02 2026/12/31 2017/01/02 2026/12/31	 [5] [5] [5]	3.081.825,60 3.081.825,60 3.052.291,53 1,00 29.533,07 165.200,00 165.200,00 20.000,00 14.200,00 41.000,00 90.000,00	3.128.101,49 3.128.101,49 3.052.291,53 7.627,00 68.162,96 84.660,98 84.660,98 15.000,00 14.200,00 5.460,98 50.000,00	 	 	 	 	7.626,00 38.649,89 -80.539,02 -80.539,02 -80.539,02 -5.000,00 -35.539,02 -40.000,00
Total :						3.830.084,66	3.830.084,66					

[Handwritten signature]

Em 05 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de _____

Os Vereadores:

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA									
MUNICÍPIO DE ALANDROAL									
ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA									
NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO									
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO									
Desagregar : S									
Considerar os anos seguintes : Euros									
Rubricas	Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações	
(1)		(2)	(3)	Inscr./reforços	Dim./anulações	Créditos espec.	[7]=[3]+[4] +[5]+[6]	[8]	
D1	Despesas com o pessoal		2,00	49.331,65			49.333,65		
D13	Segurança social		2,00	49.331,65			49.333,65		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2,00	49.331,65			49.333,65		
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2,00	49.331,65			49.333,65		
01	DESPESAS COM O PESSOAL		2,00	49.331,65			49.333,65		
0103	SEGURANÇA SOCIAL		2,00	49.331,65			49.333,65		
010309	SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISS		2,00	49.331,65			49.333,65		
01030901	SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISS	P	2,00	49.331,65			49.333,65		
D2	Aquisição de bens e serviços		2.323.677,74	53.618,06	98.606,79		2.278.689,01		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.323.677,74	53.618,06	98.606,79		2.278.689,01		
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2.323.677,74	53.618,06	98.606,79		2.278.689,01		
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.323.677,74	53.618,06	98.606,79		2.278.689,01		
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		366.234,53	10.771,01	4.618,06		372.387,48		
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		146.800,00	4.618,06			151.418,06		
02010202	Gasóleo	P	146.800,00	4.618,06			151.418,06		
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES	P	13.502,00		4.618,06		8.883,94		
020115	CONFECCIONADAS		38.461,00	5.000,00			43.461,00		
020121	PREMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	167.471,53	1.152,95			168.624,48		
0202	OUTROS BENS	P	1.957.443,21	42.847,05	93.988,73		1.906.301,53		
020212	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P	110.104,00		49.331,65		60.772,35		
020217	SEGUROS	P	27.012,00	562,03			27.574,03		
020220	PUBLICIDADE	P	840.787,33	42.232,05			883.019,38		
020225	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	979.539,88	52,97			934.935,77		
02022502	OUTROS SERVIÇOS	P	16.768,00	52,97			16.820,97		
02022509	REFEIÇÕES	P	962.771,88				918.114,80		
D4	DIVERSOS	P	589.547,11	15.657,08	20.000,00		585.204,19		
D41	Transferências e subsídios								
D411	correntes								
D4115	Transferências correntes		589.547,11	15.657,08	20.000,00		585.204,19		
01	Administrações Públicas		308.446,61	657,08			309.103,69		
0102	Administração Local		308.446,61	657,08			309.103,69		
0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		308.446,61	657,08			309.103,69		
04	CÂMARA MUNICIPAL		308.446,61	657,08			309.103,69		
0405	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		308.446,61	657,08			309.103,69		
040501	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		308.446,61	657,08			309.103,69		
04050108	CONTINENTE	P	308.446,61	657,08			309.103,69		
D412	OUTROS		117.058,00		20.000,00		97.058,00		
01	Entidades do Setor Não Lucrativo		117.058,00		20.000,00		97.058,00		
0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		117.058,00		20.000,00		97.058,00		
04	CÂMARA MUNICIPAL		117.058,00		20.000,00		97.058,00		
0407	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		117.058,00		20.000,00		97.058,00		
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	117.058,00		20.000,00		97.058,00		
D413	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		164.042,50	15.000,00			179.042,50		
01	Famílias		164.042,50	15.000,00			179.042,50		
	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA								
	Total de Despesas Correntes		2.749.184,35	103.606,79	118.606,79		2.734.184,35		
	Total de Despesas de Capital								
	Total de Despesas Efetivas		2.749.184,35	103.606,79	118.606,79		2.734.184,35		
	Total de Despesas Não Efetivas								
	Total		2.749.184,35	103.606,79	118.606,79		2.734.184,35		

(*) NOTAS:
 (2) Tipo - campo de identif.
 do tipo de alteração:
 P se alteração permutativa
 M se alteração modificativa

1

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO									
Desagregar : S				Considerar os anos seguintes : Euros					
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações Iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]	
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]			
D6	0102		CÂMARA MUNICIPAL	164.042,50			179.042,50		
	04		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	164.042,50			179.042,50		
	0408		FAMÍLIAS	164.042,50			179.042,50		
	040802		OUTRAS	164.042,50			179.042,50		
	04080202	P	OUTROS	164.042,50			179.042,50		
			Aquisição de bens de capital	5.329.056,63	52.065,52		5.321.479,82		
	01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	5.329.056,63	52.065,52		5.321.479,82		
	0102		CÂMARA MUNICIPAL	5.329.056,63	52.065,52		5.321.479,82		
	07		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	5.329.056,63	52.065,52		5.321.479,82		
	0701		INVESTIMENTOS	5.329.056,63	52.065,52		5.321.479,82		
D7	070101	P	TERRENOS	22.000,00	5.000,00		17.000,00		
	070103		EDIFÍCIOS	4.559.872,77	7.236,26		4.567.109,03		
	07010308	P	OUTROS	4.559.872,77	7.236,26		4.567.109,03		
	070104		CONSTRUÇÕES DIVERSAS	495.684,60	15.912,05		511.596,65		
	07010401	P	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	495.684,60	15.912,05		511.596,65		
	070106		MATERIAL DE TRANSPORTES	10.000,00	19.766,00		29.766,00		
	07010603	P	EQUIPAMENTO DE RECOLHA DE RESÍDUOS	10.000,00	19.766,00		29.766,00		
	070108	P	SOFTWARE INFORMÁTICO	44.406,00	35.539,02		8.866,98		
	070115	P	OUTROS INVESTIMENTOS	197.093,26	1.574,40		187.141,16		
	07011504	P	MOBILIÁRIO URBANO	5.002,00	1.574,40		6.576,40		
D71	07011509	P	OUTROS	192.091,26	11.526,50		180.564,76		
			Transferências e subsídios de capital	154.947,44	7.576,81		162.524,25		
	D71		Transferências de capital	154.947,44	7.576,81		162.524,25		
	D711		Administrações Públicas	85.961,33	0,01		85.961,34		
	D7115		Administração Local	85.961,33	0,01		85.961,34		
	01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	85.961,33	0,01		85.961,34		
	0102		CÂMARA MUNICIPAL	85.961,33	0,01		85.961,34		
	08		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	85.961,33	0,01		85.961,34		
	0805		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	85.961,33	0,01		85.961,34		
	080501		CONTINENTE	85.961,33	0,01		85.961,34		
D712	08050103		ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	85.961,33	0,01		85.961,34		
	0805010302	P	CINAC	85.961,33	0,01		85.961,34		
			Entidades do Setor não Lucrativo	68.986,11	7.576,80		76.562,91		
	01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	68.986,11	7.576,80		76.562,91		
	0102		CÂMARA MUNICIPAL	68.986,11	7.576,80		76.562,91		
	08		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	68.986,11	7.576,80		76.562,91		
	0807		INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	68.986,11	7.576,80		76.562,91		
			Total de Despesas Correntes	2.913.226,85	118.606,79		2.913.226,85		
			Total de Despesas de Capital	5.415.017,96	44.488,72		5.407.441,16		
			Total de Despesas Efetivas	8.328.244,81	163.095,51		8.320.668,01		
			Total de Despesas Não Efetivas						
			Total	8.328.244,81	163.095,51		8.320.668,01		

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

7

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Pág. : 3

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
080702	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS- ACÇÃO SOCIAL	P	68.986,11	7.576,80			76.562,91	
	Total de Despesas Correntes		2.913.226,85	118.606,79	118.606,79		2.913.226,85	
	Total de Despesas de Capital		5.484.004,07	52.065,52	52.065,52		5.484.004,07	
	Total de Despesas Efetivas		8.397.230,92	170.672,31	170.672,31		8.397.230,92	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		8.397.230,92	170.672,31	170.672,31		8.397.230,92	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

1



Proposta de Protocolo de Colaboração

Entre

Câmara Municipal de Alandroal

e

DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor



ENTRE:

Câmara Municipal de Alandroal, com sede na Praça da República, em Alandroal, pessoa coletiva n.º 506772527 neste ato representada por João Maria Aranha Grilo, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, e adiante designada abreviadamente por o “Município”,

e

Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor, com sede na Rua da Artilharia Um, n.º 79 – 4.º, 1269-160 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500927623, representada por Cláudia Tique, na qualidade de Presidente da Direção da Delegação Regional do Alentejo, com poderes legais e estatutários de representação, doravante designada DECO.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A DECO é uma associação com grande notoriedade a nível nacional, que se dedica à proteção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores;
- b) A DECO assenta a sua atividade na proteção do consumidor, através da informação, representação e formação;
- c) A DECO possui um *know-how* especializado de apoio ao consumidor, permitindo-o acompanhar e integrar um mercado de consumo cada vez mais desafiante e disruptivo.
- d) A DECO apresenta características ímpares de proximidade ao consumidor, o que lhe permite conhecer as necessidades locais e, através de um acervo informativo e um conjunto de recursos humanos, promover consumidores mais capazes, empoderados e responsáveis.
- e) A presença da DECO no poder local tem vindo a contribuir para o desenvolvimento local, através da disponibilização de serviços de proximidade com impacto positivo na qualidade de vida dos municípios.
- f) A Câmara Municipal de Alandroal detém atribuições, em matéria de defesa do consumidor, ao abrigo do art. 23.º, n.º 2, alínea l) da Lei 75/2013, de 12 de setembro e com vista a promover uma tutela jurisdicional efetiva junto dos respetivos municípios a este nível, tem interesse em celebrar com a DECO um Protocolo de colaboração.
- g) Para os efeitos previstos na alínea anterior e através da celebração do presente Protocolo, a Câmara Municipal de Alandroal assegurará aos seus municípios o apoio e aconselhamento gratuito por parte da DECO, em matérias de defesa do consumidor.

Entre as Outorgantes acima identificadas é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que, de boa-fé e por mútuo acordo aceitam ficar submetido aos seus considerandos e cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objeto)

Tendo em vista o desenvolvimento local dos municípios do Alandroal, a DECO e Câmara Municipal do Alandroal pretendem desenvolver projetos, em conjunto, no âmbito da informação, representação e formação dos consumidores.



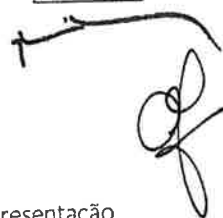
Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

Compete ao Município:

1. Sempre que o técnico da DECO se desloque ao Município, disponibilizar um espaço de atendimento ao consumidor, com recursos materiais básicos, que permitam cumprir com requisitos de confidencialidade e sigilo profissionais, atendendo às matérias alvo de consulta, jurídica e/ou financeira.
2. Disponibilizar o equipamento e o software necessários a assegurar o atendimento previsto na Cláusula Terceira, alínea c) do presente Protocolo.
3. Assegurar o apoio por parte de um técnico que sirva de interlocutor com a DECO para melhor promover o funcionamento do atendimento ao consumidor.
4. Colaborar na organização e promoção de sessões informativas de educação e formação do consumidor, designadamente, no que diz respeito ao público-alvo, divulgação, disponibilização de espaços e meios audiovisuais, promovidas no âmbito do presente protocolo de colaboração.
5. Promover e divulgar o protocolo com a DECO nas instalações físicas do Município, no portal *online* e redes sociais e, eventualmente, noutros suportes existentes, e outros meios de comunicação locais, mais adequados.
6. Registar e organizar todas as informações e atividades inerentes ao presente Protocolo, tais como o número de apoios prestados bem como as respetivas matérias tratadas, sem prejuízo do armazenamento e registo das iniciativas realizadas a título de sessão de esclarecimentos e formações.
7. Utilizar o logótipo da DECO em todos os suportes de comunicação utilizados no âmbito dos serviços concernentes ao presente Protocolo, nomeadamente, *roll-ups*, *flyers*, fichas de atendimento e tratamento de processos, cartazes de divulgação e publicações nas redes sociais, entre outros.

Cláusula Terceira
(Obrigações da DECO)



1. Compete à DECO:

- a) Promover a informação individual do consumidor bem como agir em sua representação junto das empresas, com vista à tentativa de resolução das reclamações apresentadas.
- b) Assegurar a presença 6 vezes por ano, por um período de 3 (três) horas, em meses e em horário a combinar entre as partes, de um técnico superior para efetuar atendimento pessoal especializado em direito de consumo e/ou aconselhamento em matéria financeira, de orientação económica e sobre-endividamento.
- c) Assegurar, para além do disposto na alínea anterior, o atendimento por parte de um técnico superior especializado em direito de consumo e/ou aconselhamento em matéria financeira, de orientação económica e sobre-endividamento, através de um meio digital de comunicação à distância (videochamada) por um período de 3 (três) horas, em horário a combinar entre as partes.
- d) Realizar 4 (quatro) ações educativas/informativas para a comunidade ou em contexto escolar (em formato presencial ou online) sobre matérias de consumo, em data e hora a acordar com o Município, preferencialmente coincidentes com a deslocação identificada nos números anteriores.
- e) Garantir o acompanhamento e formação contínua ao técnico do Município, responsável pelo Gabinete.
- f) Indicar os técnicos que estarão responsáveis pelo tratamento e acompanhamento do protocolo, constituindo um apoio direto e continuado ao seu funcionamento.
- g) Para efeito do disposto no número anterior, assegurar o apoio telefónico e por email que se revelar necessário, ao técnico do Município alocado à parceria.
- h) Promover, em colaboração com o Município a divulgação e dinamização das atividades no âmbito do presente Protocolo, designadamente, através da disponibilização de conteúdos para difusão através da comunicação social e meios digitais da autarquia e da disponibilização de suportes de divulgação.
- i) Desenvolver atividades, em colaboração com o Município, em matéria de defesa de consumidor e de orientação financeira, que tenham em consideração as necessidades específicas locais.
- j) Privilegiar o Município na dinamização de Campanhas ou Projetos de educação do consumidor que a DECO desenvolve por sua iniciativa a nível nacional, quando possível.

- k) Colaborar com o Município na elaboração de pareceres jurídicos em matérias de Defesa do Consumidor bem como noutras que possam afetar direta ou indiretamente os direitos e legítimos interesses dos consumidores.
- l) Apresentar um relatório anual da atividade desenvolvida no âmbito do protocolo.
2. Não se entende como incumpridas as obrigações previstas no número anterior, na eventualidade de vir a ocorrer algum facto ou circunstância extraordinária que imponha medidas restritivas de circulação, alheias às partes, desde que garantida a sua concretização, por via telefónica, e-mail ou por meios de comunicação tecnológico à distância.

Cláusula Quarta

(Remuneração)

1. A descrita colaboração regular importará no pagamento à DECO de uma **quantia mensal no valor de 155,00€** (cento e cinquenta e cinco euros), o que perfaz o **valor de anual de 1860,00€** (mil oitocentos e sessenta euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. No caso de renovação do presente protocolo, a remuneração prevista no número um será atualizada automaticamente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor e, excecionalmente, sempre as circunstâncias o justifiquem e as partes acordem.

Cláusula Quinta

(Prazo e Renovações)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser objeto de renovação sucessiva, por igual período, desde que nenhuma das partes o denuncie, nos termos do número seguinte.
2. A denúncia deverá ser feita no prazo dos 90 (noventa) dias anteriores ao termo do prazo ou respectiva renovação.

Cláusula Sexta

(Contactos para Notificações)

Todas as notificações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo deverão ser feitas para as seguintes moradas e/ou e-mails:

a) Câmara Municipal do Alandroal

A/C: Vereador Paulo Gonçalves

Morada: Praça da República, 7250-116 Alandroal

E-mail: pgoncalves.vereador@cm-alandroal.pt

a) DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

A/C: André Regueiro

E-mail: aregueiro@deco.pt

Cláusula Oitava

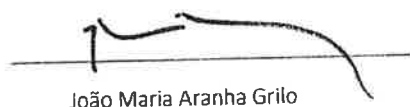
(Entrada em Vigor)

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duplicado, em 7 de janeiro de 2021, sendo cada um dos exemplares entregue a cada um dos Outorgantes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pela Câmara Municipal do Alandroal

Pela DECO



João Maria Aranha Grilo

